

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 480/2023  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano de sua propriedade a **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **doar um imóvel urbano de sua propriedade**, adquirido em 13 de setembro de 2023, localizado na Rua A, do Loteamento Maria Lúcia I, registrado no Livro 2-BC, folhas 40, matrícula n.º 9.274, conforme **Certidão de Inteiro Teor**, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores – SE, a **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS**.

**Parágrafo único** – A área ora doada é de 538,90 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados), conforme Planta, Memorial Descritivo e ART anexos, emitida pelo Engenheiro Municipal, Alexandre Santos Menezes, CREA N.º 272035573-9.

**Art. 2º** - A doação prevista nesta Lei está condicionada a construção de um prédio para uso exclusivo da **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS**.

**Art. 3º** - Na hipótese da **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS** não cumprir a condicionante contida no artigo anterior, fica cancelada integralmente esta doação, devendo o município de Nossa Senhora das Dores-SE requerer, junto ao Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, o cancelamento desta doação, registrando ou averbando na matrícula do imóvel, voltando a ser de propriedade deste doador.

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica autorizado também, o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade do imóvel descrito nesta Lei, do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE** para a **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS**.

**Parágrafo único** – Todas as despesas necessárias para concretização desta Lei, será de responsabilidade da **ACADEMIA DORENSE DE LETRAS**.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 20 de dezembro de 2023.

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal